

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.**

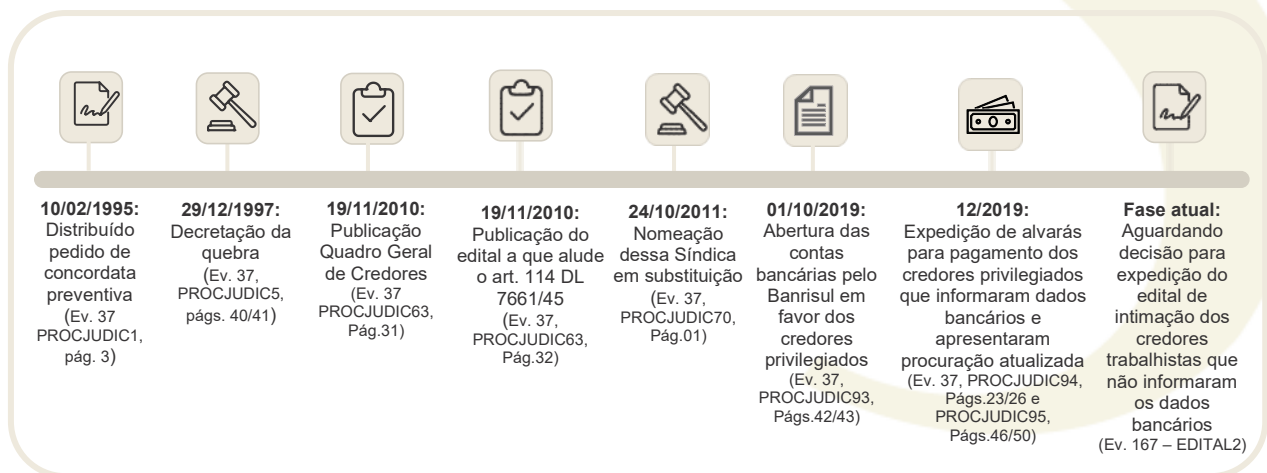
**Eproc 5000353-46.2003.8.21.0015.**

**CLAUDETE FIGUEIREDO**, Síndica da **MASSA FALIDA DE LTDA SEMAG EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 172**, apresentar:

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

#### **I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:**

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a **decretação da falência ocorreu em 29/12/1997** (Evento 37 – PROCJUDIC5, págs. 40/41):



## **II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

<b>EDITAL</b>	<b>EVENTO</b>
Edital do Quadro Geral de Credores.	Evento 37 PROCJUDIC63, Pág.31
Edital de aviso aos credores e interessados sobre o início da realização do ativo e o pagamento do passivo – art. 114 Decreto Lei 7661/45.	Evento 37, PROCJUDIC63, Pág.32

## **III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:**

3. Registra-se que, em 25/05/1999, o perito Claudio André Fin apresentou laudo pericial contábil, nos termos do art. 63, inciso V, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (**Evento 37 – PROCJUDIC18 – Pág. 34/40**).
4. A partir do referido laudo pericial, o Síndico Ary de Carli apresentou a exposição das causas da falência, nos termos do art. 103 do mencionado Decreto-Lei (**Evento 37 – PROCJUDIC18 – págs. 30/33**), concluindo pela existência de atos praticados em prejuízo dos credores e aptos a proporcionar vantagem indevida a terceiros. Em razão disso, postulou a instauração de inquérito judicial com fundamento nos arts. 187 e 188, inciso III, ambos do Decreto-Lei nº 7.661/45, em desfavor dos dirigentes da Massa Falida Semag, em coautoria com os dirigentes das empresas Agropecuária Quaraí e Courlin Indústria e Comércio de Artefatos, igualmente envolvidas nos fatos apurados.
5. Com efeito, o Ministério Público ofereceu denúncia, tendo o inquérito judicial sido remetido à 1ª Vara Criminal de Gravataí, onde tramitou sob o nº 015/2.03.0002802-6. Contudo, foi declarada extinta a punibilidade dos sócios da empresa, ora Massa Falida, resultando no arquivamento do (**Evento 37 – PROCJUDIC58, Pág. 15**).

## **IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

6. Não há ações em curso ou pendentes de apreciação à responsabilização direcionado aos sócios da Massa Falida.

**V – DO ATIVO ARRECADADO:**

7. No momento da nomeação dessa Síndica, já haviam sido alienados bens da Massa Falida, recebidos valores oriundos de outras demandas judiciais, percebidas receitas provenientes da locação de imóvel de sua propriedade e realizados pagamentos de encargos do processo falimentar, sendo que remanescia o saldo de R\$ 2.290.687,11 nas contas da Massa Falida em outubro/2012, conforme demonstrado de forma pormenorizada no incidente de prestação de contas (eproc 5018993-91.2026.8.21.0015).

**VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:**

8. Não há pendências quanto aos bens arrecadados.

**VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:**

9. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

10. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores foi publicado em 19/11/2010 (Evento 37 - PROCJUDIC63, Pág.31).

**IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

11. Registra-se que todos os documentos afeitos aos pagamentos realizados pela Massa Falida na gestão da atual Síndica se encontram apresentados no incidente de prestação de contas eproc 5018993-91.2026.8.21.0015.

**X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:**

12. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

**XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:**

13. Não há execuções individuais e fiscais que não se submetem à vis attractiva da falência em tramitação.

**XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

14. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

**XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

15. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, registro que se encontra pendente de apreciação judicial os pedidos veiculados por essa Síndica na manifestação do Evento 167, os quais já contam com parecer ministerial favorável no Evento 170, sendo eles:

- autorização da manutenção da disponibilização da cópia integral da presente falência no site e no aplicativo dessa Síndica, ou, alternativamente, seja limitado o acesso as principais peças;
- expedição de alvará em favor da credora Rejane Tumelero Biavatti, no valor de R\$ 1.617,13;
- expedição de alvará em favor do credor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico da Grande Porto Alegre, no valor de R\$ 203.444,71;
- sejam intimadas a União e a Caixa Econômica Federal para que informem seus respectivos dados bancários, considerando os valores de INSS e FGTS arrolados no rateio dos credores da Classe I (trabalhistas/equiparados);

- seja publicado o edital de intimação dos credores trabalhistas para que indiquem seus dados bancários, aplicando-se por analogia a redação do art. 149, § 2º, da Lei 11.101/05;
- seja deferida remuneração complementar em favor dessa Síndica, em valor não inferior a ½ (meio) salário mínimo por mês desde a determinação do último pagamento em 31/01/2013, no montante de R\$ 126.438,00, expedindo-se o respectivo alvará.

**XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

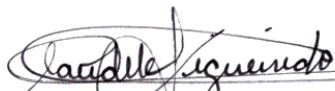
16. No ponto, informo que dos valores depositados e vinculados ao processo falimentar, que hoje importam em R\$ 4.862.297,56 (extrato em anexo), deve ser desconsiderada a importância de R\$ 2.311.639,28, que, por ora, não fazem parte do ativo da Massa Falida, tendo em vista que representa o valor dos credores que não realizaram o saque do 1º rateio.


17. Assim, o ativo atualizado da Massa Falida é de **R\$ 2.550.657,28** (R\$ 4.862.297,56 saldo contas – R\$ 2.311.639,28 valor dos credores que não realizaram o saque do 1º rateio).

***DIANTE DO EXPOSTO***, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado,  fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 25 de junho de 2026.

***P. deferimento.***

  
**Claudete Figueiredo – Síndica.**  
OAB/RS 62.046.

  
**p.p Renata Fabris.**  
OAB/RS 62.499.

  
**p.p Sophia Schmitt.**  
OAB/RS 141.249.